

**PROJETO DE LEI Nº 10, DE 04 MAIO DE 2026.**

*Dispõe sobre a autorização legislativa para declarar bens inservíveis e alienação através de leilão e providências correlatas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º** Ficam declarados inservíveis os bens constantes da Ata da reunião da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Inservíveis Municipais, designados pela Portaria nº 101, de 3 de março de 2023, a qual foi realizada no dia 15 de abril de 2026.

**Art. 2º** Os bens referidos no artigo 1º serão alienados em hasta pública de acordo com o artigo 76 e seguintes da Lei 14.133/21 c.c. o artigo 96 da Lei Orgânica Municipal ou legislação correspondente que venha a lhe substituir.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, após a alienação, baixar do registro do Patrimônio Municipal os bens patrimoniais que forem alienados e bem assim dos bens de consumo do estoque do Almoxarifado .

**Art. 4º** É parte integrante desta Lei, cópia da Ata de Avaliação dos Bens Inservíveis realizada no dia 15 de abril de 2026, bem como as avaliações com as descrições dos bens.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI**  
Prefeito Municipal

Senhores Vereadores,

Através do presente Projeto de Lei, busca-se autorização legislativa para a fim de procedermos ao leilão de bens inservíveis do Município, conforme levantamento em anexo.

A prática do leilão é a medida judicial prevista na Lei 14.133/2021 para que os entes públicos possam, de uma forma geral, alienar os bens públicos inservíveis, gerando recursos para serem reinvestidos no âmbito municipal.

Os bens inservíveis passaram pela devida avaliação prévia, realizada pela Comissão designada pela Portaria nº 101, de 3 de março de 2023, para este fim, com vistas a declarar a inservibilidade dos respectivos bens e, a partir disto, possibilitar a alienação dos mesmos.

Portanto, rogamos a esta Nobre Casa de Leis a aprovação do Projeto de Lei em questão, a fim de que a administração possa adotar as medidas pretendidas e necessárias para a alienação dos bens inservíveis do município.

Atenciosamente,

**FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI**  
Prefeito Municipal



Itaporanga, 04 de maio de 2026.

**OFÍCIO Nº 258/2026**

Senhor Presidente,

Venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº 10, que trata a autorização legislativa para declarar bens inservíveis e alienação através de leilão e providências correlatas.

No ensejo, registro meus cumprimentos e reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Exmo. Sr.

**JOSÉ ROBERTO BEZERRA**

Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga/SP

**MUNICIPIÓ DE ITAPORANGA**

RUA PEDRO ALCÂNTARA DE MORAES,Nº 1060, CENTRO -18480-063

ITAPORANGA-SP CNPJ: 46.634.408/0001-16

FONE: (15) 3565-1397



CÓDIGO DE ACESSO

F94C763F9C674827A07ADEE6319E92C2

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://itaporanga.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F94C763F9C674827A07ADEE6319E92C2>